



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 35 /2010

PROTOCOLADO SOB Nº 895 /2010

EM 17/06/2010

**“Cria a Comissão Permanente de avaliação
de bens no âmbito da Câmara Municipal”**

Art. 1º. – Fica criada Comissão Permanente de avaliação de bens no âmbito da Câmara Municipal.

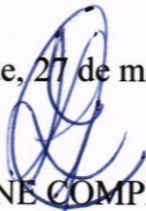
Art. 2º. – A Comissão Permanente de avaliação de bens será formada por 04 (quatro) servidores efetivos do Município, sob a presidência de um deles.

Parágrafo Único – O mandato da Comissão será de 02 (dois) anos, permitida reconduções.

Art. 3º. – Os membros da Comissão Permanente de avaliação de bens receberão uma gratificação mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 27 de maio de 2010.


VER. LUCIANE COMPIANI BRANCO
1ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA
PMDB

VISTO

Presidente

Sr. Diretor,

A dotação indicada é:

2001.000.319.011.000.000. Sendo
que o saldo disponível é
R\$ 1.593.458,06. Quanto
a disponibilidade financeira,
nada a opor.

Em: 22/06/2010


Michel Kepes Rodrigues
Diretor da Unidade de Finanças

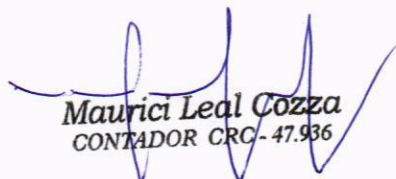
Processo nº 895
Projeto de Lei de Vereador nº 035

IMPACTO FINANCEIRO

Valor da Remuneração Mensal dos Membros – R\$ 300,00
Quantidade de Membros – 04(Quatro)

Cálculo:

$300,00 \times 14 \times 4 = \text{R\$ } 16.800,00.-$


Maurici Leal Cozza
CONTADOR CRC - 47.936

6.1 - COMISSÕES DE INVENTÁRIOS

A realização do inventário anual fica a cargo da Comissão de Avaliação de Bens Permanentes, a qual é constituída por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos, entre outros da Unidade Administrativa ou Comarca da localização do bem, que poderão acompanhar o procedimento por solicitação da Chefia ou do Juiz de Direito Diretor do Fórum, ou do Juiz Substituto no exercício da Direção.

Entre os membros, um servidor poderá ser indicado pelo Presidente da Comissão, preferencialmente com experiência na área de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio.

Para auxiliar a Comissão podem ser convocados estagiários e funcionários de empresas prestadoras de serviços, que desenvolverão tarefas administrativas sob supervisão do Presidente da Comissão.

A Comissão de Avaliação de Bens Permanentes, que realizará o Inventário, é designada pelo Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no mês de maio de cada ano, o que lhe dará tempo hábil para a execução dos levantamentos nos endereços individuais do Estado.

É importante que dessa Comissão de Avaliação de Bens Permanentes faça parte pelo menos um funcionário efetivo lotado na Divisão de Controle Patrimonial.

No desempenho de suas funções, a Comissão de Avaliação de Bens Permanentes, que também realizará o Inventário, é competente para:

- 1 - Cientificar dirigente de Unidade Administrativa, Juiz de Direito Diretor do Fórum, ou Juiz Substituto no exercício da Direção, sobre todos os endereços individuais envolvidos, com antecedência mínima de 72 horas da data marcada para o início dos trabalhos, a fim de viabilizar o acesso aos locais em inventário;
- 2 - Solicitar ao Detentor de Carga Patrimonial elementos de controle interno e outros documentos necessários aos levantamentos;
- 3 - Requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;
- 4 - Identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados, discriminando em relatório os suscetíveis de desfazimento, para ciência da Unidade Administrativa ou do Juiz de Direito Diretor do Fórum, ou do Juiz Substituto no exercício da Direção, de cada Comarca;
- 5 - Propor ao Superior da Unidade Administrativa, ou ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, ou Juiz Substituto no exercício da Direção, a apuração de irregularidades constatadas;
- 6 - Relacionar e identificar, com numeração própria, os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial, para as providências cabíveis;
- 7 - Solicitar o livre acesso em qualquer recinto para efetuar levantamento e vistoria de bens.

A Comissão de Avaliação de Bens Permanentes, que realizará também o Inventário de cada Unidade Administrativa ou Comarca, deve apresentar ao Diretor do Departamento do Patrimônio um relatório do Inventário Anual, que o levará ao conhecimento do Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

Esse relatório deve registrar, de forma circunstanciada, todas as irregularidades e demais aspectos observados nos trabalhos. Dele também devem constar as informações analíticas de bens levantados por Detentor de Carga Patrimonial e resumo do fechamento contábil do exercício (valores).

Toda documentação pertinente a inventários deve ser arquivada pela Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio, podendo ser colocada à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou de autoridades competentes, para efeito de controle externo.

Esses registros devem ser feitos na Divisão de Controle Patrimonial do Departamento do Patrimônio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, de modo a caracterizar a espécie do bem e o responsável por ele. Deverão estar evidenciados o controle físico dos bens, as depreciações e as correções monetárias, as valorizações que sofrem e as baixas por alienação, perda, obsolescência, etc.

O inventário, como se sabe, é de responsabilidade da Comissão de Avaliação de Bens Permanentes, que é composta por servidores efetivos da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Depois de realizado, o inventário estará sujeito às análises e, conseqüentemente, aos ajustamentos necessários para a apresentação do balanço dentro do prazo estabelecido.

As divergências que, porventura, surgirem por diferença de preços ou de avaliação serão ajustadas. Entretanto, se surgirem diferenças sem a devida explicação, a contabilidade poderá solicitar revisão ou apuração para que estas sejam cabalmente esclarecidas.



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 895/2010

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

VER. NAUÍLO RIBEIRO

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 22 de Junho de 2010

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 22 de Junho de 2010

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER


PROCESSO 895/2010

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 22 de junho de 2010


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário

.....
Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0079/2011
Proc 0895/2010


Rio Grande, 14 de fevereiro de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: Cria a Comissão Permanente de Avaliação de Bens no âmbito da Câmara Municipal.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

**CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE
AVALIAÇÃO DE BENS NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 1º Fica criada Comissão Permanente de Avaliação de Bens no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Avaliação de Bens será formada por 04 (quatro) servidores efetivos do Município, sob a presidência de um deles.

Parágrafo único – O mandato da Comissão será de 02 (dois) anos, permitida reconduções.

Art. 3º. Os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens receberão uma Gratificação mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.003, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

**CRIA A COMISSÃO
PERMANENTE DE AVALIAÇÃO
DE BENS NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º Fica criada Comissão Permanente de Avaliação de Bens no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 2º A Comissão Permanente de Avaliação de Bens será formada por 04 (quatro) servidores efetivos do Município, sob a presidência de um deles.

Art. 3º Os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens receberão uma gratificação mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2011



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/GCLP/CSCI/CMRG/Publicação/PJ

ATA Nº 8527

PROCESSO Nº 895/10

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	—		
4	LUCIANI COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	—		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	10		

DATA: 23.06.10

SECRETÁRIO